

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026, DO PODER LEGISLATIVO

RECONHECE A FOLIA DE SANTOS REIS DE INDIARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE INDIARA E INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA FOLIA DE REIS.

A Câmara Municipal de Indiará, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a Folia de Santos Reis de Indiará como patrimônio cultural imaterial do Município de Indiará, em razão de seu valor histórico, cultural, religioso, social e comunitário, para fins de valorização, preservação, promoção, memória e transmissão de seus saberes e práticas tradicionais.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o art. 1º compreende, entre outros elementos próprios da manifestação:

- I** – as cantorias, toadas, rezas e repertórios tradicionais;
- II** – a utilização de violas, violões, sanfonas, instrumentos de percussão e demais instrumentos tradicionalmente relacionados à manifestação;
- III** – a Bandeira de Santos Reis e seus elementos simbólicos e devocionais;
- IV** – os foliões, capitães, cantadores, instrumentistas, bandeireros, personagens e demais participantes;
- V** – as visitas realizadas às famílias, residências e comunidades;
- VI** – os encontros, jornadas, celebrações e apresentações culturais;
- VII** – os conhecimentos, práticas, tradições e saberes transmitidos entre gerações;
- VIII** – a memória coletiva, a religiosidade popular e a identidade cultural vinculadas à Folia de Reis;
- IX** – as formas tradicionais de organização, participação comunitária e transmissão cultural próprias da manifestação.

Art. 3º Fica instituído o Dia Municipal da Folia de Reis, a ser celebrado anualmente em 6 de janeiro.

§ 1º A data de que trata o caput integra o calendário oficial de eventos do Município e não constitui feriado nem ponto facultativo.



§ 2º O Dia Municipal da Folia de Reis tem por finalidade:

I – valorizar a Folia de Santos Reis e seus integrantes;

II – contribuir para a preservação e a transmissão dos saberes tradicionais;

III – promover o reconhecimento da importância histórica, cultural e religiosa da manifestação;

IV – estimular o conhecimento da população sobre a tradição da Folia de Reis;

V – incentivar a preservação da memória cultural do Município;

VI – reconhecer a contribuição dos foliões e das famílias que, ao longo das gerações, mantêm viva a tradição.

Art. 4º O Poder Público Municipal poderá, observadas a disponibilidade administrativa e orçamentária e a legislação aplicável, apoiar ações destinadas à valorização, à documentação, à preservação, à salvaguarda e à difusão da Folia de Santos Reis, inclusive mediante a produção e a conservação de registros históricos, fotográficos, audiovisuais, sonoros e documentais.

§ 1º As ações previstas no caput poderão compreender iniciativas de natureza cultural, educativa, histórica, documental e de preservação da memória, sem interferência na autonomia, na organização interna ou no conteúdo religioso da manifestação.

§ 2º O reconhecimento de que trata esta Lei não dispensa nem substitui os procedimentos administrativos de inventário, registro e demais formas de acautelamento e preservação do patrimônio cultural, na forma do art. 182, III, da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º Esta Lei não implica criação automática de obrigação financeira, transferência obrigatória de recursos públicos, concessão de benefício econômico ou vinculação orçamentária em favor de grupo, associação ou integrante da manifestação cultural.

Art. 6º Esta Lei não restringe nem condiciona a livre manifestação religiosa, cultural ou comunitária dos grupos de Folia de Reis, nem confere ao Poder Público ingerência sobre sua organização, seus ritos, sua tradição ou sua forma de funcionamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Indiará-GO, 14 de setembro de 2026.



Hélio Rodrigues Nogueira Júnior
Vereador - Presidente da Câmara Municipal de Indiará-GO



LEIA O QR CODE PARA
ACESSO AO SÍLIO OFICIAL



(64) 3547-1344



R. José Alves dos Reis, 180 - S
Central, Indiará - GO, 75955-000



<https://www.camaraindiara.go.gov.br/>
cmindiara@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade reconhecer a **Folia de Santos Reis de Indiará como patrimônio cultural imaterial de relevante expressão cultural e religiosa do Município de Indiará-GO**, bem como instituir o **Dia Municipal da Folia de Reis**, a ser celebrado anualmente em 6 de janeiro. A presente proposição decorre também de demanda apresentada pela Associação das Folias de Reis do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 65.212.566/0001-22, representada por seu Presidente e Fundador, Diógenes Ramos, entidade voltada à valorização, preservação e fortalecimento das manifestações tradicionais relacionadas às Folias de Reis. A Associação apresentou a esta Casa Legislativa a importância do reconhecimento público e institucional da **Folia de Santos Reis de Indiará**, considerando sua trajetória histórica, sua relevância cultural e religiosa e sua contribuição para a preservação da memória e da identidade da comunidade local. A partir dessa manifestação institucional e da importância cultural da tradição, esta Presidência acolhe a demanda e apresenta a presente proposição ao Poder Legislativo Municipal.

A Folia de Reis constitui manifestação tradicional caracterizada por um conjunto de práticas transmitidas entre gerações, envolvendo cantorias, toadas, instrumentos musicais, bandeiras, personagens, visitas às famílias, encontros comunitários, celebrações e expressões de religiosidade popular. No Município de Indiará, a tradição é preservada pela participação de foliões, músicos, famílias e membros da comunidade que, ao longo de décadas, contribuem para sua continuidade e para a transmissão de seus saberes às novas gerações. Seu valor ultrapassa a dimensão estritamente religiosa. Trata-se também de manifestação de memória coletiva, convivência comunitária, identidade cultural, música tradicional e preservação de conhecimentos transmitidos oralmente e pela prática entre diferentes gerações. A Constituição Federal reconhece como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, atribuindo ao Poder Público, com a colaboração da comunidade, o dever de promovê-los e protegê-los.

No âmbito municipal, a Lei Orgânica de Indiará também estabelece competências relacionadas à proteção e valorização do patrimônio histórico e cultural local. A iniciativa legislativa parlamentar é admitida pelo Regimento Interno da Câmara Municipal para matérias de competência do Município que não estejam reservadas à iniciativa privativa do Poder Executivo. A própria Câmara Municipal de Indiará possui precedente recente de iniciativa parlamentar destinada ao reconhecimento de manifestação religiosa como de relevante interesse para o patrimônio cultural imaterial do Município, demonstrando a compatibilidade desse tipo de matéria com a atuação legislativa municipal.

A instituição do **Dia Municipal da Folia de Reis em 6 de janeiro** busca estabelecer um marco anual de valorização da tradição, dos foliões e das famílias que contribuem para sua preservação, sem criar obrigação de realização de evento ou despesa pública automática. A proposta foi redigida de forma a preservar a autonomia da manifestação cultural e religiosa, não autorizando qualquer ingerência do Poder Público em seus ritos, organização ou funcionamento. Da mesma forma, o texto não cria cargos, estruturas administrativas, despesas permanentes ou transferência obrigatória de recursos públicos, limitando-se ao reconhecimento cultural e à possibilidade de desenvolvimento de ações de valorização e preservação dentro da disponibilidade administrativa e orçamentária do Município. O objetivo é reconhecer juridicamente uma manifestação que integra a história, a memória e a identidade cultural de



Indiara, contribuindo para que os conhecimentos, valores, músicas, símbolos e práticas da Folia de Santos Reis continuem sendo transmitidos às futuras gerações.

Diante da relevância histórica, cultural, religiosa e comunitária da matéria, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Indiara-GO, 14 de setembro de 2026.



Hélio Rodrigues Nogueira Júnior
Vereador - Presidente da Câmara Municipal de Indiara-GO



LEIA O QR CODE PARA
ACESSO AO SÍTIO OFICIAL



(64) 3547-1344



R. José Alves dos Reis, 180 - S
Central, Indiara - GO, 75955-000



[https://www.camaraindiara.go.gov.br/
cmindiara@hotmail.com](https://www.camaraindiara.go.gov.br/cmindiara@hotmail.com)